



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 243/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 073/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE  
MEDICAMENTO DEXMEDETOMIDINA 100  
MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de  
Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 03 de Maio de 2021.

Edvaldo Bezerra de Sá  
Diretor de Controle Interno  
CRC-BA nº 0078203  
Matrícula 11428

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ. 04.214.419/0001-05

Of.nº.146/2021 - GAB. SMS/DAS.

Luís Eduardo Magalhães, 27 de Abril de 2021.

**V. Ex.a. ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicitação de compra.

Ilustríssimo Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães vem por meio deste mencionar a necessidade de aquisição em caráter emergencial do medicamento Dexmedetomidina 100mcg/ml visando suprir a necessidade da Unidade de Controle de COVID (UCC).

Informamos que esse medicamento não era licitado no município, devido a atual situação da pandemia no Brasil, devido à falta de inúmeros medicamentos e matérias primas para combater o surto de COVID e ao aumento da demanda de medicamentos para o tratamento das complicações causadas por esta enfermidade, surgiu esta necessidade de compra com urgência.

Atenciosamente

Maria Gabriela Izoton  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 297/2021

*Maria Gabriela Izoton*  
**MARIA GABRIELA IZOTON**  
Secretária Municipal interino de Saúde  
Dec. 297/2021

000002

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde SETOR/ DPTS: CAF SD nº/ ano: 175 /2021

HISTÓRICO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE CONTROLE DE COVID.

Medisil Com Farmaceutica Hosp Hig. E Transportes LTDA, Dispensa de Licitação Emergencial.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Dexametomidina 100mcg/ml. solução injetável 2ml	Biolab	Unidade	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
	2	Dexametomidina 100mcg/ml. solução injetável 2ml	Accord	Unidade	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
<b>Total:</b>							<b>R\$ 77.000,00</b>

Maria Gabriela Izoton  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Divino Gustavo Ferreira Carlas  
 Secretário de Administração e Finanças  
 Gerente de Assistência Farmacêutica  
 Ellen Bartmann  
 DATA: 27/04/2021  
 Dec. 306/2021  
 Parecer da Comissão de Licitação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 10.303.051.2048 - Gestão das ações de Assistência Farmacêutica  
 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso:  
 PRÓPRIO ( X ) Vinculado ( )  
 Conta nº 624.027-0 - Caixa Econômica Federal  
 em: / / 2021  
 Prefeito  
 Ondumar Ferreira Borges Júnior  
 DATA: / /



Ofício nº 49/2021

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de Abril de 2021

À Srª Ellen Bartmann  
Gerente da Assistência Farmacêutica

C/C à Srª Kenia Guedes  
Diretora Administrativa

**Assunto: Medicamentos em falta no sistema e solicitação de um novo.**

Venho por meio deste solicitar alguns medicamentos que não constam nenhuma unidade no sistema, ou com quantidades inferiores ao que necessitamos, no anexo 1.

A equipe médica e a equipe administrativa estão me solicitando a medicação Cloridrato de Dexmedetomidina, para sedação dos pacientes. Já que está em falta o Rocurônio e Atracúrio, esta medicação solicitada está se obtendo uma boa resposta de pacientes com mesmo quadro clínico em outras Unidades de referência.

Coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente

  
Dayse Rejane Oliveira Barros  
Farmacêutica

000004

Salvador, 04 de maio de 2021.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATT.:SETOR DE COMPRAS

REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde.	Und.	Especificação do produto	Marca	P.U.R\$	P.TOT.R\$
1	500	Und	Dexmedetomidina 100 MCG/ML SOL INJ 2 ML	Accord	85,00	42.500,00

VALOR TOTALXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXR\$

42.500,00

quarenta e dois mil e quinhentos reais.

Prazo de entrega: 05 a 10 (cinco a dez) dias úteis

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias

Validade da proposta: 05 (cinco) dias

Validade dos produtos: 12 (doze) meses

Atenciosamente,

MAGALHÃES



MEDISIL COM. FARM. HOSP. DE HIG. E TRANSP. LTDA

CNPJ Nº 96.827.563/0001-27

RODRIGO SILVA DOURADO

REPRESENTANTE COMERCIAL

RG Nº 09.811.937.06 SSP/BA

CPF Nº 013.468.595-40

quarenta e dois mil e quinhentos reais.

MAGALHÃES

  
MEDISIL COM. FARM. HOSP. DE HIG. E TRANSP. LTDA

CNPJ Nº 96.827.563/0001-27

RG Nº 09.811.937.06 SSP/BA

CPF Nº 013.468.595-40

Salvador, 23 de Abril de 2021.



Com. Farm. Hosp. Hig. e Transportes Ltda.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATT.: SETOR DE COMPRAS**

900000

**REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Qtd. Und.	Especificação do Produto	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
1	500 Amp	Atracurio 10mg/ml 2,5ml		FALTA	
2	500 Amp	Atracurio 10mg/ml 5ml		FALTA	
3	200 Amp	Deslanosido 0,2mg/1ml cx. c/50amp	Uniao quin	1,95	390,00
4	200 Amp	Dopamina 5mg/ml		FALTA	
5	500 Amp	Fentanila 0,05mg/ml 10ml		FALTA	
6	200 Amp	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml cx. c/200	Santac	1,20	240,00
7	500 Amp	Dexametomidina 100mcg/ml 2ml	Biolab	69,00	34.500,00
8	400 Amp	Rocuronio 50mg/5ml 1A		FALTA	
<b>TOTAL R\$</b>					<b>35.130,00</b>

**ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART.284 E DO INCISO LXV DO ART.285 do RICMS/12.**

**não abrimos caixa ou frasco.**

Observação: não garantimos o estoque por mais de 24 horas.

Validade da proposta: 10 (dez) dias

Prazo de entrega: imediato

Validade dos produtos: 12 meses

Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.  
Atenciosamente,

# MEDMAIS SAUDE

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

AV. T-41, No. 26 - SETOR BUENO - GOIANIA-GO

Fone: (62)3123-4147

CNPJ.: 33.665.884/0001-52 Insc.Estadual.: 107780887

Proposta nº: 2711

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LUIZ EDUARDO MAGALHAES

LUIZ EDUARDO MAGALHAES BA  
ELLEN

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	200	CXA	*DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 5X2ML HG	VOLPHARMA	2.920,00	584.000,00

Total Geral: 584.000,00

Validade da Proposta: 10 dias  
Condições de Pagamento: A VISTA  
Prazo de Entrega: 5 DIAS

Observações: VENDAS SHIRLEY POLONIATO

GOIANIA, 04 de maio de 2021.

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**RES: Orçamento**

licitacao03distbrasil@gmail.com &lt;licitacao03distbrasil@gmail.com&gt;

Sex, 23/04/2021 11:49

Para: 'Ellen Bartmann' &lt;ellenbartmann17@hotmail.com&gt;

Bom dia  
Ellen

Nenhum dos produtos, em estoque!

Atenciosamente,

**ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**

Departamento de Licitação

FABIO

E-mail: [licitacao03@distbrasil.net](mailto:licitacao03@distbrasil.net) / [licitacao03distbrasil@gmail.com](mailto:licitacao03distbrasil@gmail.com)

CNPJ 27.718.661/0001-03

Senador Canedo-GO

"JO 14:6, Jesus o Caminho a Verdade e a Vida!"

---

**De:** Ellen Bartmann <ellenbartmann17@hotmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:06**Para:** [medisil@medisil.com.br](mailto:medisil@medisil.com.br); Licitação 2 Fabmed <[licitacao2@fabmed.com.br](mailto:licitacao2@fabmed.com.br)>;  
[vendas01@medmaissaudehospitalar.com.br](mailto:vendas01@medmaissaudehospitalar.com.br); [licitacao03@distbrasil.net](mailto:licitacao03@distbrasil.net); [adriana@disomed.com.br](mailto:adriana@disomed.com.br); Formed  
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda <[for\\_med@hotmail.com](mailto:for_med@hotmail.com)>**Assunto:** Orçamento

Bom dia! Solicito orçamento disponível a pronta entrega:

500 ampolas Atracurio 10mg/ml 2,5ml  
500 ampolas Atracurio 10mg/ml 5ml  
200 ampolas Deslanosideo 0,2mg/1ml  
200 ampolas Dopamina 5mg/ml  
500 ampolas Fentanila 0,05mg/ml 10ml  
200 ampolas Bicarbonato de sódio 8.4% 10ml  
500 ampolas Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml  
400 ampolas Rocuronio 50mg/5ml

**Ellen Bartmann**

Farmacêutica

Fundo Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães

(77) 99940-9689

000008

**RES: Orçamento**

Adriana <adriana@disomed.com.br>

Ter, 27/04/2021 14:33

Para: 'Ellen Bartmann' <ellenbartmann17@hotmail.com>

BOA TARDE,

DESSES PRODUTOS SÓ ESTOU TENDO O BICARBONATO DE SÓDIO, OS OUTRO ESTOU SEM PREVISÃO

**De:** Ellen Bartmann [mailto:ellenbartmann17@hotmail.com]

**Enviada em:** sexta-feira, 23 de abril de 2021 11:06

**Para:** medisil@medisil.com.br; Licitação 2 Fabmed <licitacao2@fabmed.com.br>;

vendas01@medmaissaudehospitalar.com.br; licitacao03@distbrasil.net; adriana@disomed.com.br; Formed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda <for\_med@hotmail.com>

**Assunto:** Orçamento

Bom dia! Solicito orçamento disponível a pronta entrega:

500 ampolas Atracurio 10mg/ml 2,5ml

500 ampolas Atracurio 10mg/ml 5ml

200 ampolas Deslanosideo 0,2mg/1ml

200 ampolas Dopamina 5mg/ml

500 ampolas Fentanila 0,05mg/ml 10ml

200 ampolas Bicarbonato de sódio 8.4% 10ml

500 ampolas Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml

400 ampolas Rocuronio 50mg/5ml

**Ellen Bartmann**

Farmacêutica

Fundo Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães

(77) 99940-9689



000009



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES  
LTDA**  
**CNPJ: 96.827.563/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:03 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **CDAD.76F6.750C.FF05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000010



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210876031

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0012/18-2 - Inicial/PARCELAMENTO

298945.0402/16-9 - 1ª Inst/DILIGENCIA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000011

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 95.367/001-57****CNPJ: 96.827.563/0001-27**

Contribuinte: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E  
TRANSPORTES LTDA  
Endereço: Rua da Bolívia, Nº 223  
QUADRA: P; GALPAO: 2;  
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS  
41.230-195

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,  
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser  
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:42:49 horas do dia 01/03/2021.  
Válida até dia 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **DFE0.A978.03E8.CF55.AFA9.OCEE.E42F.0411**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço  
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando  
o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96.827.563/0001-27

**Razão Social:** MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

**Endereço:** R DA BOLÍVIA 223 - GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041002524393975303

Informação obtida em 16/04/2021 09:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 96.827.563/0001-27  
Certidão n°: 7569800/2021  
Expedição: 01/03/2021, às 16:43:52  
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de maio de 2021.

Ilm. Sr.

**Lucas Araújo Pimenta**

Presidente da Comissão de Licitação

Luís Eduardo Magalhães/BA

**Assunto:** Autorização para Abertura de Processo Administrativo - Processo 243/2021

Prezado,

Quanto à solicitação do Secretário Municipal de Saúde e sua justificativa, autorizo, a abertura de Processo Administrativo, objetivando a aquisição emergencial de medicamento Dexmedetomidina 100 MCG/ML para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Encaminhe-se o Processo Administrativo aberto sob o nº 243/2021 ao departamento de Licitação e contratos para as devidas providências.

Atenciosamente,



**DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 005/2021

**DECRETO Nº 026/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, e conforme lhe autoriza o Art. 78, V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os (as) senhores (as) abaixo relacionados para os comporem a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Senhor **LUCAS ARAÚJO PIMENTA** na função de **PRESIDENTE**;
- b) Senhor **WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA** na função de **MEMBRO**;
- c) Senhora **NISSARA SCHLEDER** na função de **MEMBRO**;
- d) Senhora **DANILO MORAIS DE ALMEIDA FÉLIX** na função de **MEMBRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 06 de janeiro de 2021.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de Maio de 2021.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE:** Comissão Permanente de Licitação

**PARA:** Departamento de Contabilidade

Senhor Gerente,

A Comissão Permanente de Licitação necessita de informações quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, visando à formalização de processo administrativo para a aquisição conforme abaixo:

**Pessoa Jurídica**

**Processo Administrativo nº 243/2021**

**Dispensa nº 073/021**

**Setor solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMETOMIDINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Fornecedor:** MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27

**Valor:** R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Atenciosamente,

  
**LUCAS ARAUJO PIMENTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 04.214.419/0001-05

**COMUNICAÇÃO INTERNA /CONT**

**DE:** Gerência de Contabilidade

**PARA:** Ilmº. Sr Lucas Araújo Pimenta - Presidente da CPL

**DATA:** 03/05/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação através de Comunicação Interna referente a dotação orçamentária e financeira para:

**Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos dexmedetomidina em atendimento as demandas da UCC – Unidade de Controle de Covid-19, para o desenvolvimento das ações da Saúde, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, informo a(s) seguinte(s) dotação(ões):

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.304.051.2130 GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.30.00.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 243-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2021

VALOR 77.000,00

Atenciosamente,

  
**Washington Luiz Alves dos Santos**  
CRC-BA 042869/O-0  
Contador

000018



**Proc. nº:** 243/2021

**Dispensa nº** 073/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA GERAL

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbidos de adotar os trâmites legais para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passamos a expor o que segue:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a aquisição de do medicamento dexmedetomidina 100mcg/ml solução injetável 2ml, conforme especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML SOL. 2MG	BIOLAB	500	UNIDADE	R\$69,00	R\$34.500,00
1	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML SOL. 2MG	ACCORD	500	UNIDADE	R\$85,00	R\$42.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$77.000,00

É de ressaltar, que este tipo de medicamento não era licitado no Município anteriormente, surgindo a necessidade em decorrência do aumento de casos de pessoas infectadas com a COVID19, bem como a falta de matéria prima para combater o surto de covid. Dessa forma, a ausência do produto nos estoques da Prefeitura de modo que demandem a sua aquisição direta não se dá em razão de incúria ou falta de planejamento da gestão.

Estudos recentes sugerem que a dexmedetomidemia melhora a vasoconstrição pulmonar por hipóxia, melhora a relação ventilação/perfusão e conseqüentemente melhora a oxigenação. Os autores concluem que a dexmedetomidina evitou o uso da ventilação mecânica invasiva, melhorando a adesão à ventilação não invasiva e



promovendo uma melhor oxigenação e potencialmente reduzindo a mortalidade

Deveras, a realidade pandêmica e seus desdobramentos na economia, no mercado, na indústria, etc, são de notório conhecimento.

Não está registrada na história contemporânea da Administração Pública a tamanha miríade de pedidos de revisão preços, pedidos de cancelamentos de itens e lotes, atraso na entrega dos produtos contratados, pelas empresas, em especial, das fornecedoras de medicamentos e insumos laboratoriais.

Diante deste cenário, e considerando a necessidade premente do uso do medicamento Dexmedetomidina 100mcg/ml e a ausência de estoque no almoxarifado da Prefeitura para aguardar o trâmite de procedimento licitatório, a única alternativa restante é a contratação direta através de dispensa, neste caso, emergencial.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 02 (dois) orçamentos e 2 (duas) informações de ausência do produto em estoque;
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria de Saúde, atestando a necessidade de AQUISIÇÃO DE DEXMEDETOMIDINA

A escolha, por sua vez, recaiu sobre a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR , DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos insumos que atendem aos interesses da Administração, o que justificou a escolha da empresa, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar a presente contratação.

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergencial.

Primeiro, porque não há nos estoques do almoxarifado da prefeitura esse medicamento, segundo, que nunca fora licitado para este município tal medicamento; e com o atual cenário pandêmico



nacional faz-se necessário e imprescindível a compra do medicamento em comento, que, como estudos, tem demonstrado potencial eficiência em pacientes infectados com o novo coronavírus, sendo que os pesquisadores, sugerem em alguns casos adiar a intubação e administrar dexmedetomidina. Este medicamento no momento da piora da hipoxemia pareceu desempenhar um papel significativo para a melhora subsequente da SpO2 e na mudança do estado mental, evitando a intubação e falência sistêmica de órgãos.

Doravante, sob o viés constitucional, a Carta Magna estabelece que cabe a todos os Entes Federativos assegurar aos administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196. Ocorre, assim, que a ausência dos insumos está muito além de uma discussão jurídica infraconstitucional, está ligada a própria dignidade e vida da pessoa humana, não podendo a sua falta ser imputada a falta de planejamento da gestão, pois, como acima relatado, não resta configurado.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso IV, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, pertinente ressaltar que o código das licitações, a Lei 8.666/93, já preconiza desde o seu ventre o art. 24, Inciso IV:

*“Art. 24. – É dispensável a licitação”:*

*I - ...;*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias*



*consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

.....  
....."

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

*"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento" (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed.,*



*Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Ora, a urgência na aquisição da Dexmedetomidina é indiscutivelmente cristalina. As evidências empíricas demonstram que a não aquisição do insumo, neste momento, diante da ausência de fornecedor contratado e do produto em estoque, pode acarretar danos infaustos à saúde dos munícipes, agravando a prestação dos serviços de saúde que já está entupefada.

Por isso, é caso de acionar a exceção da dispensa emergencial de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a regra é a licitação, entretanto, pelas razões externadas, este caminho viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos, como fundamentado.

**Saliente-se que só foram acostados aos autos 2 (dois) orçamentos em razão da indisponibilidade de mercado, sendo que outras duas empresas cotadas, informaram que não possuem disponibilidade de estoque do medicamento. A própria empresa vencedora, possuía a disponibilidade, entretanto, com variação de marca e valor.**

Assim justifica-se a contratação da empresa em tela.



### **RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR , DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de insumos disponíveis que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

02 - O preço é o mais vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preços e orçamentos colacionados.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR , DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/9, para contratação da empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR , DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da



Dispensa de Licitação, no prazo legal.

Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nesta assentada, encaminhamos a presente justificativa à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Luís Eduardo Magalhães, 03 de Maio de 2021.

  
**LUCAS ARAÚJO PIMENTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA**  
Membro

  
**NISSARA SCHLEDER**  
Membro

- PARECER JURÍDICO
- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2021
- INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO DEXMETETOMIDINA 100 MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA INTERNA DO EXECUTIVO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do procedimento de dispensa de licitação sobre a possibilidade de aquisição emergencial do medicamento dexmedetomidina 100 mcg/ml para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização para Dispensa de Licitação;
- b) Solicitação interna realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Orçamentos da empresa vencedora;
- d) Pesquisa de Preço de Mercado em formato de orçamentos;
- e) Atestados de Regularidade Fiscal, Jurídica e Trabalhista da Empresa;
- f) Justificativa da aquisição do produto na modalidade dispensa de licitação;
- g) Documentos diversos.

Verifica-se, que fora encaminhado, através de Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando, em suma, a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento acima descrito.

Consta nos autos autorização para a dispensa de licitação, a qual em sua composição extrai-se a definição do objeto, orçamentos da empresa interessada, pesquisa de preço de mercado, atestados de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista

da empresa, comunicação interna atestando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como justificativa da aquisição na modalidade dispensa de licitação.

Infere-se dos autos, que o presente processo administrativo de dispensa de licitação, encontra-se devidamente instruído com os todos os documentos indispensáveis, conforme estabelecido no artigo 26 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Posteriormente os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por força do art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Segue o devido opinativo jurídico.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Pois bem. Conforme se depreende dos autos a necessidade de contratação que ora se apresenta de fato caracteriza-se como emergencial. Como se nota, o referido tipo de medicamento não era licitado no Município anteriormente, surgindo a necessidade em decorrência do aumento de casos de pessoas infectadas com a Covid-19, bem como diante a falta de matéria-prima para combater o surto do novo Coronavírus.

Por tais razões, torna-se urgente a contratação direta de empresa que detenha em seus estoques o referido produto para fornecimento.

Neste sentido, registrou-se que a Administração Pública já está providenciando o Termo de Referência, a partir de levantamento de quantidades, itens, orçamentos, a fim de que seja realizado o devido certame, privilegiando a concorrência.

Contudo, a aquisição do medicamento objeto do presente procedimento é imprescindível, uma vez que a demora ordinária da conclusão de todos os trâmites do certame licitatório colocará em risco a vida dos usuários do Sistema Público de Saúde, visto que atualmente a Secretaria de Saúde deste Município encontra-se sem a disponibilidade de tal fármaco para atender as necessidades diárias do Setor.

Depreende-se que o referido medicamento é de suma importância para os procedimentos diários realizados em pacientes acometidos com a Covid-19,

especialmente durante este período de crises epidemiológicas, sendo de extrema relevância a compra do mesmo por ausência de estoque no almoxarifado da Prefeitura.

Nota-se, assim, que o fornecimento dos produtos resguardará a saúde e vida de potenciais pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde, sendo questão urgente atinente à direito indisponível, de forma que nesta ocasião não se poderá suportar o trâmite formal do procedimento licitatório, sob pena de dano irreparável ao consumidor do serviço público.

À esta luz, compete consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os princípios da isonomia, finalidade e da moralidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em apreço, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ser cabível a dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Noutro giro, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido. Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência moroso, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

Vale frisar ainda que, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por fundamento na emergência/urgência, para que não haja maiores danos à saúde do público, sobretudo quando se refere à efetivação de direito assegurado constitucionalmente.

Frise-se que as finalidades primordiais da Administração estão sendo ressalvadas e o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, de acordo com prévia avaliação.

Assim consoante se infere e como foi demasiadamente citada nas justificativas do então Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a aquisição do medicamento resguardará o interesse público e social, os quais devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia licitatória.

Compete registrar que a Diretoria de Licitação informa nos autos que a Secretaria responsável já encontra-se providenciando o levantamento global de serviços e quantidades para montagem do termo de referência, razão porque a aquisição do fármaco aludido será feita através da presente dispensa até a homologação e contratação mediante processo licitatório formal.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, assentado nos fundamentos acima correlacionados, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, no tocante a contratação da empresa Medisil Comercial Farmaceutica, Hospitalar, de Higiene e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 96.827.563/0001-27, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tal como indicada, da qual busca atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

É o Parecer. Salvo melhor juízo. Ressaltando o caráter meramente opinativo do mesmo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de maio de 2021.

  
**WILLTON BARBOSA NOVAES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA 44.954



**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Fornecedor: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27; Valor: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.



**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 073/2021**

Processo Administrativo: 243/2021 de 03/05/2021; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMETETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fornecedor: DISOMED DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS, CNPJ sob o nº 00.301.048/0001-30; Valor: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Fornecedor: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27; Valor: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeita. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in limine*. Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 073/2021**

Processo Administrativo: 243/2021 de 03/05/2021; Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Fornecedor: DISOMED DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS, CNPJ sob o nº 00.301.048/0001-30; Valor: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 167 - Jardim Primavera

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05  
CENTRO  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA  
CNPJ: 11.101.542/0001-77

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: 243/2021	Empenho: 2029	Exerc.: 2021	Tipo: NORMAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------------------	---------------	--------------	--------------	-------------------------------------

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>		
Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			Modalidade: 073-2021-D - Dispensa de Licitação		
Função: 10 - SAÚDE			Contrato:		
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			Convênio:		
Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL			Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS		
Ação: 2130 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS			Incorporação:		
Elemento: - MATERIAL DE CONSUMO			Desp. de Pessoal:		
Fonte 14 - SUS			Obs:		

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
77.000,00	77.000,00	0,00

<b>CREADOR</b>		
R. Social/Nome: 42040 - MEDISIL - COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Endereço: RUA LADEIRA DO HOSPITAL 5/7	
C.N.P./CPF: 95.827.563/0001-27	R.G.:	Bairro: NAZARÉ
I.M.:	I.E.: 37712888-NO	Cidade/UF: SALVADOR / BA
Banco:	Agência:	Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML PARA ATENDER A GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CONFORME DISPENSA 073/2021 ANEXA.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 03/05/2021

Valor: 77.000,00 ( Setenta e Sete Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 03/05/2021  _____ MARIA GABRIELA IZOTON CPF-707.243.881-34 Secretária de Saúde	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:03/05/2021  _____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador
---	--

Login: KATRIELLY

Empenho: 2029

Estrela Bezerra da Silva  
 Diretor de Controle Interno  
 CRC-BA N° 030782/O-5  
 Matrícula 1143P

*Handwritten signature and date:*  
 03/05/2021

000033